



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 6.666/2006

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

AUTOR: NELSON MEURER

PÁGINA:1

EMENDA ADITIVA

Alterar o texto previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 6666/06, dando-se a seguinte nova redação ao art. 56 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997:

"Art. 56 Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá receber concessão ou autorização da ANP para construir instalações, movimentar e estocar petróleo, seus derivados e gás natural, seja para suprimento interno, consumo próprio ou importação e exportação.

§ 1º A atividade de transporte somente poderá ser explorada, mediante concessão, precedida de licitação, por empresa ou consórcio de empresas que a ela se dediquem com exclusividade, enquanto que a atividade de estocagem poderá ser concomitantemente exercida com a de transporte.

§ 2º A ANP baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a licitação da concessão a ser realizada após a conclusão de procedimento público destinado a compromissar a contratação da capacidade necessária para o dimensionamento dos gasodutos de transporte.

§ 3º A outorga da autorização para o exercício da atividade de transferência e suas condições de exploração serão objeto de específica regulação a ser editada pela ANP.

§ 4º A regulação da concessão e da autorização de que trata este artigo deverá prever a possibilidade da transferência de sua titularidade e observará os requisitos de interesse público, de proteção ambiental e segurança de tráfego."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se a atividade de transporte uma atividade de interesse público relevante para o desenvolvimento do setor do gás natural, é imprescindível que sua exploração seja outorgada mediante prévio procedimento licitatório que assegure isonomia, transparência e modicidade tarifária da disponibilização da infra-estrutura, garantindo-se a todos os usuários a fruição dos serviços.

Tal medida, ademais, poderá promover os incentivos e a segurança necessários à atração dos investimentos dos atuais e dos novos agentes a se inserirem no setor, ao tempo em que propiciará o real dimensionamento da infra-estrutura necessária para a garantia da expansão setorial.

DATA: 15.03.07

ASSINATURA PARLAMENTAR